

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DIVERSAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFÊRENCIA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Erica Mirele dos Santos Moreira

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços voltados à marcação e acompanhamento de exames e consultas diversas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE, conforme especificações do Termo de Referência.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A demanda do FMS, que tem como objetivo a contratação de empresa destinada marcação de exames e acompanhamento de pacientes do município. Vez que a municipalidade não possui prédio/casa para atender a finalidade do tratamento fora do município.

A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de marcação e acompanhamento de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível nos Hospitais, clínicas e unidades de saúde, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais e intensivas, cirúrgicas, ambulatoriais e laboratoriais.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente hospitalar, cuja atividade fim é a prestação do serviço de assistência à saúde, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao paciente com segurança e efetividade.

É importante frisar que a marcação e o acompanhamento, objeto do serviço serve como base para atendimento aos munícipes que necessita de atendimento mais especializado no grande centro, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, referente marcação e o acompanhamento de uma

variedade de exames e consultas médicas, são de suma importância para atender à demanda excedente da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização da marcação de exames e acompanhamento, bem como providenciar que seja enviado todas as informações de acordo com o disposto no Termo de Referência.

Deverá deter expertise necessários à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade.

Demonstra a importância das exigências de qualificação mínima estabelecida no Termo de Referência, uma vez que esse tipo de contratação possibilita a renovação, visando o interesse público, considerando os requisitos da qualidade do serviço prestado e a manutenção das condições habilitatórias da empresa contratada durante a execução do contrato.

Os serviços de marcação de exames e acompanhamento a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos: marcação de exames nos hospitais, clínicas e demais unidade de saúde nos excedentes do SUS no grande centro, bem como, acompanhamento.

A contratada deve enviar as informações mediante **E-mail** ou **WhatsApp**, conforme solicitação previamente pelo Ente Municipal - FMS cadastrado junto à empresa.

O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com o mercado. Outro requisito é o âmbito de circulação no grande centro que, para a presente contratação deverá ser considerada o território da necessidade dos exames disponibilizado pelo SUS ou não, tendo em vista a abrangência dos projetos executados no Município de Brejão/PE, os quais atendem as unidades descentralizadas da União, e alguns casos Estaduais e Municipais.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Justificar, as quantidades a serem adquiridas em função do consumo/serviços, devendo tal estimativa obtida a partir de série histórica com atenção para eventuais ocorrências vindouras

capazes de impactar os quantitativos demandados.

A estimativa das quantidades a serem contratadas acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Os serviços estimados de interesse do Fundo Municipal de Saúde-FMS a serem executados serão contratados por meio de procedimento licitatório, por intermédio de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021 - nova Lei de Licitações, bem como as demais normas pertinentes.

O modelo vigente/histórico para os serviços objeto deste Estudo Preliminar são prestados atualmente por empresa com registro direto no Departamento de Compras e Contabilidade.

O histórico pesquisado no <https://tomeconta.tcepe.tc.br/brejao/>; no setor de contabilidade e na Secretaria Municipal de Saúde, para o objeto proposto, com base na série histórica, a demanda atual, estima-se que ao longo de 12 (doze) meses, estimando uma quantidade de 195 marcações, considerou-se as quantidades, sendo que não é possível definir exatamente a quantidade de exames e acompanhamento, pois ela varia de acordo com a necessidade.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A identificação das opções disponíveis, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no sítio do TCE/PE no link: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise.

A existência de outras empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que trata-se de serviço que não possui restrição no mercado.

Os Entes Municipais da Região do Agreste e outras Órgãos já possui contrato dessa natureza para atender as necessidades das Unidades Administrativas, dessa forma, não se vislumbram necessidades específicas de adequação dos ambientes.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A solução que atende as necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de marcação de exames e acompanhamento e matérias afins, de interesse do Fundo Municipal de Saúde-FMS, em unidades de saúde no Estado de Pernambuco.

Para composição dos custos a pesquisa utilizando os valores restrados no Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e do Fundo Municipal de Senharó.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução que melhor atende as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Brejão/PE - FMS, visa atender a necessidade de forma permanente, contínua e de modo a manter a competente missão institucional do FMS.

Determinar quais as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação. Sendo assim, identificou-se que há empresas prestadoras de serviços, que poderão fornecer orçamentação para o item a ser licitados.

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução:

Solução 1. Contratação de prestador de serviço – *in loco*, destinado à marcação e o acompanhamento de uma variedade de exames e consultas médicas. Esses serviços são necessários para atender à demanda excedente da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco. O objetivo é auxiliar os pacientes registrados no Sistema Único de Saúde (SUS) do município que precisam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD, evidenciando vantagem para ela.

Solução 2. A contratação de locação e licença dos software para marcação de exames.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de prestação de serviços para marcação excedentes para o sistema único de saúde - SUS. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha de uma empresa para prestar o serviço de marcação de exames excedentes, baseia-se por este ser necessário e atender aos interesses da Administração, bem como dos munícipes para realizar exames fora do domicílio.

O fluxo de regulação nas unidades de saúde do SUS do Município presta esta resolução, onde o médico avalia a necessidade de encaminhamento do paciente, dentro do limite da demanda disponibilizada pelo o Sistema Único de Saúde - SUS para o município.

A solicitação é encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que cadastra o pedido no sistema informatizado, conforme a disponibilidade de agenda, a solicitação autorizada é agendada/marcada com base em algoritmo de gravidade e tempo de espera.

No atendimento das necessidades do FMS, para demanda excedente de exames da regulação de saúde na Capital do Estado de Pernambuco, a contratação é vantajosa por excluir os custos e ineficácias oriundos da contratação de softwares obsoletos, dificuldades de obtenção de suporte técnico e de se manter contrato de manutenção.

Pretende-se com a referida contratação a manutenção da boa gestão das atividades executadas por empresa, por meio de marcação de exames e acompanhamento, *in loco*.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Todavia, a natureza do objeto a ser contrato é indivisível, pois dar-se-á em lote único técnica que já vem sendo aplicada em demandas de exercícios anteriores e que traria maior êxito no processo de aquisições/serviços, sendo mais viável um vencedor, que tenha oferecido o menor preço e atendido demais requisitos técnicos e legais, fornecer todos os serviços pretendidos. Realizar a compra/serviço pelo preço global é uma opção mais viável, além de tornar mais econômico a realização de um processo.

Portanto, a solução não será parcelada.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

Oferecer aos munícipes um amplo acesso aos exames especializado para as demandas excedentes da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco;

Ampliar o acesso de todos os pacientes as mais diversas áreas da saúde, possibilitando novas fontes de consulta e aumentando a qualidade de vida e melhor diagnóstico;

Ter acesso novos exames, quando solicitado pela junta médica, em caráter contínuo, sem data de vencimento e permanente, para acesso de toda a comunidade brejonense.

Assim sendo, encontra-se dentre as competências do Fundo Municipal de Saúde - FMS, a de promover a contínua atualização do acesso a saúde, visando eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, sustentabilidade, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, contribuindo com a qualidade de vida.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A realização do serviço será operacionalizada pela da Contratada sem necessidade de qualquer adequação no ambiente da Fundo Municipal de Saúde-FMS. Tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal do FMS, não serão utilizado, conta com capacidade para implantação imediata.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A contratação dos serviços para atender à demanda excedente da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco, realizado pela Contratada não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Portanto, diante do objeto pretendido não há impactos ambientais.

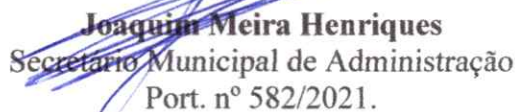
16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, manter o acesso e atender as demandas excedentes da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco, e assim garantir cada vez mais a qualidade dos serviços prestados pelo Município aos pacientes, a fim de que a comunidade tenha sempre disponíveis acessos aos exames e acompanhamento que contribuam para melhor qualidade de vida e recuperação da saúde.

Por fim, considerando o exposto, DECLARO a viabilidade da contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Brejão-PE, 14 de março de 2024.


Joaquim Meira Henriques
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 582/2021.

CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO.

Por este instrumento, Gestor abaixo assinado declara estar ciente e concorda com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, que tem com objeto a aquisição dos imóveis rurais destinados à construção e funcionamento das quadras poliesportivas nos Sítios: Medéia e Barreiros.

- Autorizo o prosseguimento da inexigibilidade de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


Erika Mirele dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde-FMS